

ONCOCLÍNICAS DO BRASIL SERVIÇOS MÉDICOS S.A.

Companhia Aberta – CVM nº 2612-3

CNPJ/MF nº 12.104.241/0004-02

NIRE 35.300.493.699

Fato Relevante

ONCOCLÍNICAS DO BRASIL SERVIÇOS MÉDICOS S.A. (ONCO3) (“Companhia” ou “Oncoclínicas”), em atendimento ao disposto no artigo 157, § 4º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e na Resolução CVM nº 44/2021, vem informar aos seus acionistas e ao mercado em geral que seu Conselho de Administração recebeu em 15 de setembro de 2026 uma correspondência encaminhada pela Latache IV Fundo de Investimento Financeiro Multimercado Crédito Privado, Nova Almeida Fundo de Investimento Financeiro Multimercado e Latache MHF I Fundo de Investimento Financeiro em Ações (“Fundos Latache”) - vide anexo, na qual se requer a convocação de Assembleia Geral Extraordinária com o objetivo de deliberar acerca da suspensão do exercício dos direitos do acionista Josephina III Fundo de Investimento em Participações.

O Conselho de Administração da Companhia avaliou os requisitos para convocação da AGE a pedido dos Fundos Latache e decidiu, por maioria dos seus membros, pela convocação da referida assembleia, que se dará nos próximos dias. O Conselho de Administração no âmbito da sua competência não realizou juízo de valor sobre o mérito da matéria por entender que esta é exclusivamente de direito dos acionistas.

A Companhia manterá seus acionistas e o mercado informados sobre quaisquer desdobramentos relevantes relacionados ao assunto.

São Paulo, 24 de setembro de 2026

Maurício L. Hasson

Diretor Executivo Financeiro e Diretor Executivo de Relações com Investidores

São Paulo, 15 de setembro de 2026.

À

ONCOCLÍNICAS DO BRASIL SERVIÇOS MÉDICOS S.A.

A/C Sr. Marcelo Curti, Presidente do Conselho de Administração

Para encaminhamento aos demais membros do Conselho de Administração:

Antonio Claudio Correa Leite Buchaul

Paulo Roberto Belem Junior

Mateus Affonso Bandeira

Raul Rosenthal Ladeira de Matos

Ademar Vidal Neto

Marco Aurélio Freire Barreto

c/c

Diretoria de Relações com Investidores (ri@oncoclinicas.com)

Sr. Mauricio Leonardo Hasson, CFO e DRI

REF.: PEDIDO DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA; SUSPENSÃO DO EXERCÍCIO DE DIREITOS DO JOSEPHINA III FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES; DECISÃO DO COLEGIADO DA CVM DE 25.08.2026 NO PROCESSO ADMINISTRATIVO CVM Nº 19957.003474/2025-07

(1) LATACHE IV FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO, fundo de investimento multimercado constituído sob a forma de condomínio fechado, devidamente registrado junto à CVM, inscrito no CNPJ sob o nº 55.633.340/0001-41; **(2) NOVA ALMEIDA FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO MULTIMERCADO**, fundo de investimento multimercado constituído sob a forma de condomínio fechado, devidamente registrado na CVM, inscrito no CNPJ sob o nº 57.439.257/0001-61; e **(3) LATACHE MHF I FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO EM AÇÕES**, fundo de

investimento em ações constituído sob a forma de condomínio fechado, devidamente registrado na CVM, inscrito no CNPJ sob o nº 60.534.530/0001-41 (em conjunto, “Fundos Latache”), todos geridos por Latache Gestão de Recursos Ltda., sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ sob o nº 12.461.742/0001-01, com sede na Rua Amauri nº 255, 8º andar, conjunto 81-B, Jardim Europa, São Paulo/SP, CEP 01448-000 (“Latache” ou “Gestora”), sendo os Fundos Latache os legítimos titulares e detentores de ações ordinárias representativas de mais de 5% do capital social de Oncoclínicas do Brasil Serviços Médicos S.A., sociedade por ações, com sede na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek nº 510, Vila Nova Conceição, São Paulo/SP, CEP 04543-906, inscrita no CNPJ sob o nº 12.104.241/0004-02, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 35.300.493.699 (“Oncoclínicas” ou “Companhia”), registrada na CVM como companhia aberta categoria “A” sob o código 2612-3, com suas ações admitidas à negociação no segmento de listagem Novo Mercado da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, vêm, nos termos do art. 123, parágrafo único, alínea “(c)”, da Lei nº 6.404/1976; e do art. 39, § 5º, do Estatuto Social da Companhia, vem, por meio a presente, apresentar pedido de convocação de assembleia geral da Oncoclínicas conforme detalhado adiante (“Requerimento de Convocação de AGE”).

Pedido de convocação de AGE da Oncoclínicas: contextualização e fundamentos jurídicos

1. Em 25.08.2026, o Colegiado da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) decidiu, por unanimidade, reconhecer a obrigatoriedade da oferta pública de aquisição de ações prevista no art. 39 do Estatuto Social da Companhia (“OPA Estatutária”).
2. O Colegiado fixou como fato gerador da obrigação da OPA Estatutária a reorganização divulgada pela Oncoclínicas em 04.11.2024, por meio da qual o Josephina III Fundo de Investimento em Participações (“Josephina III”) passou a deter uma participação acionária relevante, em percentual superior a 15% do capital social da Companhia. O Colegiado reconheceu, ainda, que o Josephina III e

a Centaurus Capital L.P. integram, para os fins do art. 39 do Estatuto Social, a posição de “Adquirente” à qual se imputa a obrigação de realização da OPA Estatutária.

3. A decisão do Colegiado determinou à Superintendência de Registro de Valores Mobiliários (SRE) que adote as providências necessárias ao cumprimento da obrigação no prazo máximo de 60 dias, inclusive mediante intimação para a prática dos atos necessários à implementação da OPA. Também consignou que a redução posterior da participação do Josephina III para percentual inferior a 15% não extinguiu a obrigação já constituída.

4. Ainda, o Colegiado da CVM afastou expressamente qualquer interpretação segundo a qual o prazo de até 60 dias fixado pela CVM reabriria ou substituiria o prazo estatutário original. O órgão reconheceu que esse prazo transcorreu integralmente sem que a OPA fosse efetivada ou seu registro solicitado e que, por isso, a obrigação se encontra inadimplida desde o término do prazo previsto no Estatuto Social¹. O novo prazo tem caráter estritamente executivo, destinado à implementação da decisão sob supervisão da SER – sem alterar o momento da constituição da obrigação ou os efeitos de seu descumprimento, efetivamente reconhecido pela instância máxima da CVM, em caráter definitivo.

¹ “278. Merece registro, nesse ponto, que o art. 39 do Estatuto Social impõe ao Adquirente o dever de efetivar a OPA no prazo máximo de 60 dias contados da constituição da Participação Acionária Relevante. Reconhecido que o fato gerador ocorreu em 04.11.2024 e que o prazo estatutário transcorreu integralmente sem que a oferta fosse efetivada ou seu registro solicitado, **a obrigação encontra-se inadimplida desde o término daquele prazo**. 279. A fixação, nesta decisão, de prazo para a implementação da OPA não importa reabertura, restituição ou substituição do prazo originalmente previsto no Estatuto, tampouco modifica o momento em que a obrigação se constituiu ou os efeitos decorrentes de seu descumprimento. Trata-se apenas de estabelecer, diante do reconhecimento administrativo de sua exigibilidade, prazo objetivo para que os obrigados adotem as providências necessárias ao seu cumprimento, sob supervisão da SER” (Voto do Dir. Igor Muniz). “84. (...) Deflagrada a obrigação em 04.11.2024, o prazo estatutário esgotou-se sem que o registro fosse solicitado, **encontrando-se os obrigados em mora desde então**”. (grifos nossos) (voto do Presidente Otto Lobo).

Convocação de AGE para deliberação das matérias indicadas

5. O art. 39, § 5º, do Estatuto Social da Oncoclínicas disciplina precisamente a consequência societária do inadimplemento reconhecido pela CVM:

“Na hipótese de o Adquirente não cumprir com as obrigações impostas por este Artigo, inclusive no que concerne ao atendimento dos prazos máximos para a realização da OPA, o Conselho de Administração convocará Assembleia Geral, na qual o Adquirente não poderá votar, para deliberar sobre a suspensão do exercício dos seus direitos em vista do não cumprimento das obrigações impostas por este Artigo, conforme disposto no artigo 120 da Lei das Sociedades por Ações, sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos causados aos demais acionistas.”

6. O Estatuto Social estabelece um dever vinculado, acionado objetivamente quando o Adquirente deixa de cumprir as obrigações impostas pelo art. 39, inclusive quando descumpre o prazo máximo para a OPA. É exatamente a situação reconhecida – desde o dia 04.11.2024 – na decisão do Colegiado da CVM proferida em 25.08.2026.

7. O comando estatutário concretiza os arts. 120 e 122, v, da Lei nº 6.404/1976, que atribuem à assembleia geral competência privativa para suspender o exercício dos direitos do acionista inadimplente, cessando a suspensão tão logo cumprida a obrigação. A convocação da assembleia, por sua vez, compete ao Conselho de Administração, nos termos dos arts. 123, caput, e 142, IV, da Lei nº 6.404/1976.

8. O parágrafo primeiro do art 8º e o art. 18, (xi), do Estatuto Social da Companhia determinam que caberá ao Conselho de Administração convocar assembleia geral ordinária ou extraordinária. E o art. 123, parágrafo único, alínea “(c)”, da Lei nº 6.404/1976 estabelece que a assembleia geral também poderá ser convocada “por acionistas que representem cinco por cento, no mínimo, do capital social, quando os administradores (i.e., no caso da Companhia, o Conselho de

Administração) não atenderem, no prazo de 8 (oito) dias, a pedido de convocação que apresentarem, devidamente fundamentado, com indicação das matérias a serem tratadas”.

9. Os Fundos Latache são titulares, nesta data, de ações de emissão da Companhia representativas de mais de 5% do seu capital social.

10. Atendido o requisito legal e regulamentar para o pedido de convocação de assembleia geral, os Fundos Latache requerem que o Conselho de Administração (i) cumpra imediatamente o dever previsto no art. 39, § 5º, do Estatuto Social e (ii) adote todas as providências necessárias para que seja convocada Assembleia Geral Extraordinária da Companhia (“AGE”) para deliberar sobre a seguinte matéria (“Matéria da AGE”):

“Deliberar, nos termos do art. 120 da Lei nº 6.404/1976 e do art. 39, § 5º, do Estatuto Social da Companhia, sobre a suspensão do exercício dos direitos de acionista do Josephina III Fundo de Investimento em Participações suscetíveis de suspensão, com efeitos a partir da deliberação assemblear e até o cumprimento integral da obrigação de realização da OPA Estatutária reconhecida pelo Colegiado da CVM em 25.08.2026. Fica consignado que (i) o referido acionista não poderá votar na deliberação em questão; e (ii) a suspensão cessará de pleno direito tão logo cumprida integralmente a obrigação de realização da OPA Estatutária, cabendo à administração da Companhia apenas reconhecer e divulgar tal circunstância.”

Conclusão e pedidos

11. Este Requerimento de Convocação de AGE satisfaz todos os requisitos legais e regulamentares aplicáveis para que o Conselho de Administração da Companhia adote todas as providências necessárias para efetivar a convocação e a realização da AGE nos termos ora requeridos.

12. Sem que os requerimentos abaixo limitem as demais providências que deverão ser adotadas pelo Conselho de Administração para atender plenamente a

este Requerimento de Convocação de AGE, os Fundos Latache solicitam que o Conselho de Administração providencie todos os atos e adote, de modo imediato e juntamente com a Diretoria da Companhia, todas as medidas necessárias para a convocação da AGE, incluindo as formalidades de divulgação dos anúncios de convocação da AGE, tais como:

(i) a publicação do edital de convocação nos jornais de grande circulação habitualmente utilizado pela Companhia nos termos do art. 124, §1º, II, da Lei nº 6.404/1976, **para que a AGE seja convocada impreterivelmente no menor prazo possível;**

(ii) a divulgação do edital de convocação no sistema eletrônico da CVM, nos termos do art. 33, I, da Resolução CVM nº 80/2022;

(iii) faça constar do edital de convocação, da proposta da administração e dos demais documentos da assembleia geral, de forma clara, o impedimento estatutário do Josephina III de votar na deliberação sobre a suspensão de seus direitos;

(iv) disponibilize aos acionistas, como parte do material da AGE, a decisão do Colegiado da CVM de 25.08.2026 e os votos proferidos pelos membros do Colegiado na oportunidade, com destaque para o reconhecimento do inadimplemento desde o término do prazo estatutário original;

(v) apresente proposta da administração aderente ao art. 39, § 5º, do Estatuto Social, contemplando a suspensão dos direitos políticos e dos demais direitos suscetíveis de suspensão até o cumprimento integral da OPA Estatutária; e

(vi) a divulgação, no sistema eletrônico da CVM e demais locais pertinentes, do boletim de voto a distância, nos termos da Resolução CVM nº 81/2022.

13. Requer-se ainda, que o inteiro teor deste Requerimento de Convocação de AGE seja prontamente divulgado ao mercado por meio do sistema eletrônico da CVM, na forma da legislação e regulamentação aplicáveis.

14. Na medida em que todas as formalidades necessárias estão atendidas, não há qualquer motivo para que a convocação da AGE nos termos aqui previstos não seja realizada, sob pena de responsabilização dos membros do Conselho de Administração por violação dolosa aos deveres de diligência e lealdade, sem prejuízo da adoção de todos os mecanismos legais disponíveis aos Fundos Latache para a defesa e o exercício dos seus direitos, que são por meio deste expressamente reservados, incluindo o direito de convocar diretamente a AGE para deliberação da Matéria da AGE, em caso de não convocação pelo Conselho de Administração no prazo legal.

15. Sendo o que cumpria para o momento, subscrevemo-nos.

STEFAN
LOURENCO DE
LIMA:21459915810

Assinado de forma digital por
STEFAN LOURENCO DE
LIMA:21459915810
Dados: 2026.09.15 18:56:39
-03'00'

LATACHE IV FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO MULTIMERCADO
CRÉDITO PRIVADO

Por: Latache Gestão de Recursos Ltda.

STEFAN LOURENCO
DE LIMA:21459915810

Assinado de forma digital por
STEFAN LOURENCO DE
LIMA:21459915810
Dados: 2026.09.15 18:56:55 -03'00'

NOVA ALMEIDA FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO
MULTIMERCADO

Por: Latache Gestão de Recursos Ltda.

STEFAN LOURENCO
DE LIMA:21459915810

Assinado de forma digital por
STEFAN LOURENCO DE
LIMA:21459915810
Dados: 2026.09.15 18:57:10 -03'00'

LATACHE MHF I FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO EM AÇÕES

Por: Latache Gestão de Recursos Ltda.

ONCOCLÍNICAS DO BRASIL SERVIÇOS MÉDICOS S.A.

Publicly Traded Company – CVM No. 2612-3

CNPJ/MF No. 12.104.241/0004-02

Material Fact

ONCOCLÍNICAS DO BRASIL SERVIÇOS MÉDICOS S.A. (ONCO3) (the “Company” or “Oncoclínicas”), pursuant to Article 157, Paragraph 4, of Law No. 6,404 of December 15, 1976, and CVM Resolution No. 44/2021, hereby informs its shareholders and the market in general that, on September 15, 2026, its Board of Directors received a communication from Latache IV Fundo de Investimento Financeiro Multimercado Crédito Privado, Nova Almeida Fundo de Investimento Financeiro Multimercado, and Latache MHF I Fundo de Investimento Financeiro em Ações (collectively, the “Latache Funds”)—see attachment—requesting the convening of an Extraordinary General Meeting to deliberate on the suspension of the exercise of shareholder rights held by Josephina III Fundo de Investimento em Participações.

The Company's Board of Directors evaluated the requirements for convening the Extraordinary General Meeting at the request of the Latache Funds and decided, by a majority vote of its members, to convene said meeting, which will take place in the coming days. Acting within the scope of its authority, the Board of Directors did not make a judgment regarding the merits of the matter, as it considers this to be a right belonging exclusively to the shareholders.

The Company will keep its shareholders and the market informed of any significant developments regarding this matter.

São Paulo, September 24th, 2026

Maurício L. Hasson

Chief Financial Officer and Chief Investor Relations Officer

São Paulo, 15 de setembro de 2026.

À

ONCOCLÍNICAS DO BRASIL SERVIÇOS MÉDICOS S.A.

A/C Sr. Marcelo Curti, Presidente do Conselho de Administração

Para encaminhamento aos demais membros do Conselho de Administração:

Antonio Claudio Correa Leite Buchaul

Paulo Roberto Belem Junior

Mateus Affonso Bandeira

Raul Rosenthal Ladeira de Matos

Ademar Vidal Neto

Marco Aurélio Freire Barreto

c/c

Diretoria de Relações com Investidores (ri@oncoclinicas.com)

Sr. Mauricio Leonardo Hasson, CFO e DRI

REF.: PEDIDO DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA; SUSPENSÃO DO EXERCÍCIO DE DIREITOS DO JOSEPHINA III FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES; DECISÃO DO COLEGIADO DA CVM DE 25.08.2026 NO PROCESSO ADMINISTRATIVO CVM Nº 19957.003474/2025-07

(1) LATACHE IV FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO, fundo de investimento multimercado constituído sob a forma de condomínio fechado, devidamente registrado junto à CVM, inscrito no CNPJ sob o nº 55.633.340/0001-41; **(2) NOVA ALMEIDA FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO MULTIMERCADO**, fundo de investimento multimercado constituído sob a forma de condomínio fechado, devidamente registrado na CVM, inscrito no CNPJ sob o nº 57.439.257/0001-61; e **(3) LATACHE MHF I FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO EM AÇÕES**, fundo de

investimento em ações constituído sob a forma de condomínio fechado, devidamente registrado na CVM, inscrito no CNPJ sob o nº 60.534.530/0001-41 (em conjunto, “Fundos Latache”), todos geridos por Latache Gestão de Recursos Ltda., sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ sob o nº 12.461.742/0001-01, com sede na Rua Amauri nº 255, 8º andar, conjunto 81-B, Jardim Europa, São Paulo/SP, CEP 01448-000 (“Latache” ou “Gestora”), sendo os Fundos Latache os legítimos titulares e detentores de ações ordinárias representativas de mais de 5% do capital social de Oncoclínicas do Brasil Serviços Médicos S.A., sociedade por ações, com sede na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek nº 510, Vila Nova Conceição, São Paulo/SP, CEP 04543-906, inscrita no CNPJ sob o nº 12.104.241/0004-02, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 35.300.493.699 (“Oncoclínicas” ou “Companhia”), registrada na CVM como companhia aberta categoria “A” sob o código 2612-3, com suas ações admitidas à negociação no segmento de listagem Novo Mercado da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, vêm, nos termos do art. 123, parágrafo único, alínea “(c)”, da Lei nº 6.404/1976; e do art. 39, § 5º, do Estatuto Social da Companhia, vem, por meio a presente, apresentar pedido de convocação de assembleia geral da Oncoclínicas conforme detalhado adiante (“Requerimento de Convocação de AGE”).

Pedido de convocação de AGE da Oncoclínicas: contextualização e fundamentos jurídicos

1. Em 25.08.2026, o Colegiado da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) decidiu, por unanimidade, reconhecer a obrigatoriedade da oferta pública de aquisição de ações prevista no art. 39 do Estatuto Social da Companhia (“OPA Estatutária”).
2. O Colegiado fixou como fato gerador da obrigação da OPA Estatutária a reorganização divulgada pela Oncoclínicas em 04.11.2024, por meio da qual o Josephina III Fundo de Investimento em Participações (“Josephina III”) passou a deter uma participação acionária relevante, em percentual superior a 15% do capital social da Companhia. O Colegiado reconheceu, ainda, que o Josephina III e

a Centaurus Capital L.P. integram, para os fins do art. 39 do Estatuto Social, a posição de “Adquirente” à qual se imputa a obrigação de realização da OPA Estatutária.

3. A decisão do Colegiado determinou à Superintendência de Registro de Valores Mobiliários (SRE) que adote as providências necessárias ao cumprimento da obrigação no prazo máximo de 60 dias, inclusive mediante intimação para a prática dos atos necessários à implementação da OPA. Também consignou que a redução posterior da participação do Josephina III para percentual inferior a 15% não extinguiu a obrigação já constituída.

4. Ainda, o Colegiado da CVM afastou expressamente qualquer interpretação segundo a qual o prazo de até 60 dias fixado pela CVM reabriria ou substituiria o prazo estatutário original. O órgão reconheceu que esse prazo transcorreu integralmente sem que a OPA fosse efetivada ou seu registro solicitado e que, por isso, a obrigação se encontra inadimplida desde o término do prazo previsto no Estatuto Social¹. O novo prazo tem caráter estritamente executivo, destinado à implementação da decisão sob supervisão da SER – sem alterar o momento da constituição da obrigação ou os efeitos de seu descumprimento, efetivamente reconhecido pela instância máxima da CVM, em caráter definitivo.

¹ “278. Merece registro, nesse ponto, que o art. 39 do Estatuto Social impõe ao Adquirente o dever de efetivar a OPA no prazo máximo de 60 dias contados da constituição da Participação Acionária Relevante. Reconhecido que o fato gerador ocorreu em 04.11.2024 e que o prazo estatutário transcorreu integralmente sem que a oferta fosse efetivada ou seu registro solicitado, **a obrigação encontra-se inadimplida desde o término daquele prazo**. 279. A fixação, nesta decisão, de prazo para a implementação da OPA não importa reabertura, restituição ou substituição do prazo originalmente previsto no Estatuto, tampouco modifica o momento em que a obrigação se constituiu ou os efeitos decorrentes de seu descumprimento. Trata-se apenas de estabelecer, diante do reconhecimento administrativo de sua exigibilidade, prazo objetivo para que os obrigados adotem as providências necessárias ao seu cumprimento, sob supervisão da SER” (Voto do Dir. Igor Muniz). “84. (...) Deflagrada a obrigação em 04.11.2024, o prazo estatutário esgotou-se sem que o registro fosse solicitado, **encontrando-se os obrigados em mora desde então**”. (grifos nossos) (voto do Presidente Otto Lobo).

Convocação de AGE para deliberação das matérias indicadas

5. O art. 39, § 5º, do Estatuto Social da Oncoclínicas disciplina precisamente a consequência societária do inadimplemento reconhecido pela CVM:

“Na hipótese de o Adquirente não cumprir com as obrigações impostas por este Artigo, inclusive no que concerne ao atendimento dos prazos máximos para a realização da OPA, o Conselho de Administração convocará Assembleia Geral, na qual o Adquirente não poderá votar, para deliberar sobre a suspensão do exercício dos seus direitos em vista do não cumprimento das obrigações impostas por este Artigo, conforme disposto no artigo 120 da Lei das Sociedades por Ações, sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos causados aos demais acionistas.”

6. O Estatuto Social estabelece um dever vinculado, acionado objetivamente quando o Adquirente deixa de cumprir as obrigações impostas pelo art. 39, inclusive quando descumpre o prazo máximo para a OPA. É exatamente a situação reconhecida – desde o dia 04.11.2024 – na decisão do Colegiado da CVM proferida em 25.08.2026.

7. O comando estatutário concretiza os arts. 120 e 122, v, da Lei nº 6.404/1976, que atribuem à assembleia geral competência privativa para suspender o exercício dos direitos do acionista inadimplente, cessando a suspensão tão logo cumprida a obrigação. A convocação da assembleia, por sua vez, compete ao Conselho de Administração, nos termos dos arts. 123, caput, e 142, IV, da Lei nº 6.404/1976.

8. O parágrafo primeiro do art 8º e o art. 18, (xi), do Estatuto Social da Companhia determinam que caberá ao Conselho de Administração convocar assembleia geral ordinária ou extraordinária. E o art. 123, parágrafo único, alínea “(c)”, da Lei nº 6.404/1976 estabelece que a assembleia geral também poderá ser convocada “por acionistas que representem cinco por cento, no mínimo, do capital social, quando os administradores (i.e., no caso da Companhia, o Conselho de

Administração) não atenderem, no prazo de 8 (oito) dias, a pedido de convocação que apresentarem, devidamente fundamentado, com indicação das matérias a serem tratadas”.

9. Os Fundos Latache são titulares, nesta data, de ações de emissão da Companhia representativas de mais de 5% do seu capital social.

10. Atendido o requisito legal e regulamentar para o pedido de convocação de assembleia geral, os Fundos Latache requerem que o Conselho de Administração (i) cumpra imediatamente o dever previsto no art. 39, § 5º, do Estatuto Social e (ii) adote todas as providências necessárias para que seja convocada Assembleia Geral Extraordinária da Companhia (“AGE”) para deliberar sobre a seguinte matéria (“Matéria da AGE”):

“Deliberar, nos termos do art. 120 da Lei nº 6.404/1976 e do art. 39, § 5º, do Estatuto Social da Companhia, sobre a suspensão do exercício dos direitos de acionista do Josephina III Fundo de Investimento em Participações suscetíveis de suspensão, com efeitos a partir da deliberação assemblear e até o cumprimento integral da obrigação de realização da OPA Estatutária reconhecida pelo Colegiado da CVM em 25.08.2026. Fica consignado que (i) o referido acionista não poderá votar na deliberação em questão; e (ii) a suspensão cessará de pleno direito tão logo cumprida integralmente a obrigação de realização da OPA Estatutária, cabendo à administração da Companhia apenas reconhecer e divulgar tal circunstância.”

Conclusão e pedidos

11. Este Requerimento de Convocação de AGE satisfaz todos os requisitos legais e regulamentares aplicáveis para que o Conselho de Administração da Companhia adote todas as providências necessárias para efetivar a convocação e a realização da AGE nos termos ora requeridos.

12. Sem que os requerimentos abaixo limitem as demais providências que deverão ser adotadas pelo Conselho de Administração para atender plenamente a

este Requerimento de Convocação de AGE, os Fundos Latache solicitam que o Conselho de Administração providencie todos os atos e adote, de modo imediato e juntamente com a Diretoria da Companhia, todas as medidas necessárias para a convocação da AGE, incluindo as formalidades de divulgação dos anúncios de convocação da AGE, tais como:

(i) a publicação do edital de convocação nos jornais de grande circulação habitualmente utilizado pela Companhia nos termos do art. 124, §1º, II, da Lei nº 6.404/1976, **para que a AGE seja convocada impreterivelmente no menor prazo possível;**

(ii) a divulgação do edital de convocação no sistema eletrônico da CVM, nos termos do art. 33, I, da Resolução CVM nº 80/2022;

(iii) faça constar do edital de convocação, da proposta da administração e dos demais documentos da assembleia geral, de forma clara, o impedimento estatutário do Josephina III de votar na deliberação sobre a suspensão de seus direitos;

(iv) disponibilize aos acionistas, como parte do material da AGE, a decisão do Colegiado da CVM de 25.08.2026 e os votos proferidos pelos membros do Colegiado na oportunidade, com destaque para o reconhecimento do inadimplemento desde o término do prazo estatutário original;

(v) apresente proposta da administração aderente ao art. 39, § 5º, do Estatuto Social, contemplando a suspensão dos direitos políticos e dos demais direitos suscetíveis de suspensão até o cumprimento integral da OPA Estatutária; e

(vi) a divulgação, no sistema eletrônico da CVM e demais locais pertinentes, do boletim de voto a distância, nos termos da Resolução CVM nº 81/2022.

13. Requer-se ainda, que o inteiro teor deste Requerimento de Convocação de AGE seja prontamente divulgado ao mercado por meio do sistema eletrônico da CVM, na forma da legislação e regulamentação aplicáveis.

14. Na medida em que todas as formalidades necessárias estão atendidas, não há qualquer motivo para que a convocação da AGE nos termos aqui previstos não seja realizada, sob pena de responsabilização dos membros do Conselho de Administração por violação dolosa aos deveres de diligência e lealdade, sem prejuízo da adoção de todos os mecanismos legais disponíveis aos Fundos Latache para a defesa e o exercício dos seus direitos, que são por meio deste expressamente reservados, incluindo o direito de convocar diretamente a AGE para deliberação da Matéria da AGE, em caso de não convocação pelo Conselho de Administração no prazo legal.

15. Sendo o que cumpria para o momento, subscrevemo-nos.

STEFAN
LOURENCO DE
LIMA:21459915810

Assinado de forma digital por
STEFAN LOURENCO DE
LIMA:21459915810
Dados: 2026.09.15 18:56:39
-03'00'

LATACHE IV FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO MULTIMERCADO
CRÉDITO PRIVADO

Por: Latache Gestão de Recursos Ltda.

STEFAN LOURENCO
DE LIMA:21459915810

Assinado de forma digital por
STEFAN LOURENCO DE
LIMA:21459915810
Dados: 2026.09.15 18:56:55 -03'00'

NOVA ALMEIDA FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO
MULTIMERCADO

Por: Latache Gestão de Recursos Ltda.

STEFAN LOURENCO
DE LIMA:21459915810

Assinado de forma digital por
STEFAN LOURENCO DE
LIMA:21459915810
Dados: 2026.09.15 18:57:10 -03'00'

LATACHE MHF I FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO EM AÇÕES

Por: Latache Gestão de Recursos Ltda.